

-LEI Nº 075, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988-

(Institui o 14º Salário para os funcionários e servidores públicos municipais, e inativos).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 1988, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - No mês correspondente ao do seu nascimento, de cada ano, a todo funcionário ou servidor público municipal, e inativos, será pago uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida no mês correspondente ao do nascimento, por mês de serviço, prestado nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Os inativos que estiverem percebendo proventos de aposentadoria cumulativo com o exercício de cargo ou função pública municipal, farão jus a gratificação correspondente a maior remuneração que perceberem, para efeitos dos parágrafos anteriores.

Artigo 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º, desta lei.

Artigo 3º - Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês de rescisão.

Artigo 4º - As despesas com a autorização de que trata a presente lei, no corrente exercício, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 29 de fevereiro de 1988

- Irceu Fagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.

Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO